

JUSTIFICATIVA

PL 297/11

PL .../2011

O presente projeto de lei que visa a criação do “bônus ambiental” tem por finalidade promover a educação no trânsito para diminuir e até evitar acidentes de trânsito por “excesso de velocidade” e de “semáforo” na cidade de São Paulo.

Todos sabemos que numa cidade como São Paulo, com uma frota de veículos em torno de 7 milhões, a ocorrência de acidentes com vítimas ocupa o noticiário quotidiano da imprensa paulistana.

As autoridades responsáveis pela gestão e fiscalização do trânsito na cidade de São Paulo dão conta que dentre os principais motivos de ocorrências diárias de acidentes de trânsito, nos deparamos com “excessos de velocidade” e “semáforo”.

De outra parte, as autoridades e médicos do sistema de saúde, quer estadual, quer municipal, que atendem as vítimas de acidentes de trânsito, alertam sobre os custos do atendimento médico postos à disposição dessas vítimas, que acabam prejudicando os demais atendimentos médicos decorrentes de outras doenças.

É de conhecimento de todos que a municipalidade de São Paulo, ao instituir em 2008 a inspeção veicular obrigatória, se comprometeu a efetuar a devolução do preço cobrado pela concessionária de tal serviço, acabando por revogar essa devolução, atribuindo-a ao CONAMA. Portanto, é de se concluir que a criação do “bônus ambiental” não gera custos aos cofres públicos, pelo contrário, acabará provocando economia.

Além de incentivar a obediência aos limites de velocidade, que resulta na redução de acidentes de trânsito e em conseqüentes reduções de altíssimos custos hospitalares de responsabilidade do sistema único de saúde-SUS, este projeto de lei tem o condão de evitar o sofrimento de milhares de famílias de São Paulo e do Brasil.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares desta casa de leis a aprovação do presente projeto de lei.

São Paulo, 10 de março de 2011

ANIBAL DE FREITAS FILHO